



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2020 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATO Nº. 0019/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.700.174/000109, estabelecida na Rua Isaias Rego, 01, centro, Dário Meira(BA), CEP 45.590-000, neste ato representada pelo **WILLIAM ALMEIDA SENA**, portador do CPF nº. 003.559.535-14 e Identidade nº. 09.777.268-27-SSP-BA, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Praça José Dantas Farias, nº 13, centro, nesta cidade de Dário Meira(BA), na qualidade de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANJOS PRODUCOES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF sob o nº. 29.191.777/0001-62, estabelecida na Avenida Dom João, 342, Shopping Brotas Boulevard sala 17, Brotas, Salvador/BA, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA**, brasileiro, solteiro, empresário, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com base na Inexigibilidade de licitação de nº. 001/2020, originada do Processo Administrativo nº. 019/2020, e disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido do processo de Inexigibilidade de licitação nº. 001/2020, e seus anexos, em razão de se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente, conforme previsto no Art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente inexigibilidade tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço exclusivo na promoção da apresentação artística, em comemoração aos festejos de aniversário da cidade nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2020, com a atração Tierry, neste Município de Dário Meira/BA;

2.2 A apresentação ocorrerá no dia 12 de abril de 2020, na Praça do Mercado Municipal, tendo a duração mínima de 1;30 min (uma hora e meia), sem tolerância alguma, salvo no caso de força maior ou caso fortuito comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de forma imediata após solicitação oficial da **CONTRATANTE** e a vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado por igual período ou reincidido, se assim for à vontade das partes, observada a Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

3.2 – No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente, utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços.

3.3 – O prazo de vigência do presente contrato será de 4 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão da natureza continuada dos serviços contratados nos termos da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 – Pelo Show Artístico conforme descrito na Cláusula Primeira, e em complementada pela Proposta de serviços apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, podendo ser pago, de forma parcelada ou em uma única parcela.
- 4.2 – Que deverão ser creditados em conta corrente em nome da CONTRATADA, após a apresentação do correspondente documento fiscal, e, naturalmente, o comprovado implemento de condição legalmente estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- 4.3 – As Notas Fiscais na versão DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), deverão ser acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA, situada na Rua Isaias Rego, 01, centro, Dário Meira(BA), CEP 45.590-000, CNPJ 13.700.174/0001-09, Inscrição Estadual: Isento.
- 4.4 – O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro e aprovado por servidor competente da Prefeitura municipal de Dário Meira.
- 4.5 – A Secretaria de Finanças encaminhará à Departamento Financeiro/Tesouraria, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.
- 4.6 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Secretaria de Administração, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 4.7 – A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento Financeiro (Tesouraria), para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (conjunta com Tributos Federais, Dívida Ativa da União e o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
 - II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais.
 - III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
 - IV – Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas
- 4.8 – No caso de atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 4.9 – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- 4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura municipal de Dário Meira, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

- 6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria desse município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- 6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- 6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Comparecer a Banda/artista no dia, no local pré-definido, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para apresentação do show.
- 7.2 – Promover nos termos neste instrumento prescritos a s apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Segunda, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO.
- 7.3 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- 7.4 – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.
- 7.5 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 7.6 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.
- 7.7 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 7.8 – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.9 – Responsabilizar-se pelos técnicos apresentados, podendo o Contratante exigir a imediata substituição dos mesmos, cuja necessidade julgar conveniente.
- 7.10 – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

- 7.11 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 7.12 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.13 – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 7.14 – Prestação de serviços contínua e ininterrupta para atender os serviços operacionais da CONTRATANTE.
- 7.15 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.16 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- 7.17 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 7.18 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 7.19 – Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – Disponibilizar as informações referentes ao local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- 8.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação, ampla, do nome da banda/artista;
- 8.3 – A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- 8.4 – A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- 8.5 – Manter à disposição um veículo para os trajetos do local do evento até as acomodações da CONTRATADA;
- 8.6 – A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento de taxas referentes a apresentação no Município de Dário Meira;
- 8.7 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 8.8 – Designar, por meio da Administração pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 8.9 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

contratuais.

- 8.10 – Entregar à contratada as informações e documentos solicitando inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I – Advertência por escrito;
 - II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
 - III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dário Meira, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela CONTRATANTE, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 10.2 – Fica indicado como Gestor deste Contrato, servidor efetivo designado pela administração
- 10.3 – Outorgar procuração *ad judicium at extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 38 do Código de Processo Civil;
- 10.4 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgãos:	03.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
Projeto/Atividade:	2.030 – APOIO REAL. DE ENV. CULT. E FESTEJOS TRADICIONAIS;
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Fonte de Recursos:	00 – Rec. Ordinários;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

- 12.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 12.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

- 12.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.
- 13.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 13.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.
- 13.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.
- 13.5 – Será admitido a sublocação, mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itagibá, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.
- 14.2 – E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Dário Meira - BA, 04 de fevereiro de 2020.

WILLIAM ALMEIDA SENA
Prefeito do Município de Dário Meira

ANJOS PRODUÇÕES EIRELI ME
André Luis de Souza Bahia